



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

MENSAGEM DE VETO PARCIAL N.º 003/2024

Autógrafo de Lei Ordinária n.º 6.606, de 20 de fevereiro de 2025.

Tangará da Serra/MT, 17 de março de 2025.

Excelentíssimo Senhor
EDMILSON PORFÍRIO
Vereador
Presidente da Câmara Municipal
Tangará da Serra/MT

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 80, Inciso V da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra, Mato Grosso, decido VETAR PARCIALMENTE o Autógrafo de Lei Ordinária n.º 6.606, de 20 de fevereiro de 2025, que **“INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE) E AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (ADI), NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, de autoria do Legislativo Municipal, pelas razões abaixo expostas.

Respeitosamente,

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

I. RAZÕES DO VETO

O artigo 3º prevê que *"Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares se necessárias à execução da presente Lei"*. Contudo, essa disposição fere o princípio da separação dos poderes, previsto no artigo 2º da Constituição Federal, ao impor ao Executivo a obrigação de regulamentar a norma.

A prerrogativa de regulamentação cabe discricionariamente ao Poder Executivo, que pode exercê-la conforme sua conveniência e necessidade, não podendo ser obrigado pelo Legislativo. Além disso, a previsão é desnecessária, pois o Executivo já detém competência para regulamentar leis sempre que necessário, sem que isso precise ser imposto em seu texto.

O artigo 4º, por sua vez, dispõe que *"As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário"*. Essa disposição contraria a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000, art. 16), pois ***cria potencial obrigação financeira sem a devida estimativa de impacto orçamentário e sem a indicação da fonte de custeio.***

Ainda que a norma não imponha despesas imediatas, sua redação pode abrir margem para interpretações que gerem encargos futuros para a administração pública sem a devida previsão orçamentária. O veto ao artigo 4º se justifica, portanto, para evitar que o Município seja vinculado a obrigações financeiras sem planejamento adequado, resguardando o equilíbrio das contas públicas.

Diante dessas razões, e com na Lei Orgânica do Município, decido **VETAR PARCIALMENTE** o Autógrafo nº 6.606/2025, suprimindo os artigos 3º e 4º. Ressalto, contudo, que a iniciativa legislativa tem mérito ao reconhecer a importância dos profissionais homenageados, sendo este veto estritamente técnico e jurídico.

Certo de que esta solicitação será atendida, renovo os protestos de estima e consideração.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 181C-D4F2-A3D8-42BA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 17/03/2025 17:12:56 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangeradaserra.1doc.com.br/verificacao/181C-D4F2-A3D8-42BA>